

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2550, DE 2000

Dispõe sobre as ações ordinárias e preferenciais não reclamadas correspondentes a participação acionária em sociedades anônimas de capital aberto.

EMENDA DO RELATOR

O § 1º do art. 1º do projeto passa a viger com a seguinte redação:

“§ 1º As sociedades anônimas de capital aberto procederão à verificação de seus cadastros e empreenderão “chamada pública”, constando, sempre que possível, a qualificação completa dos acionistas, para formalização ou complementação cadastral, no prazo de 30 (trinta) dias, observadas as instruções a serem expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado **Rodrigo Maia**

Relator